



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO N.º ...../2026 REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE FLOREAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.221.941/0001-11, com sede na Rua Procópio Davidoff, nº 130, nesta cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL SCALON, portador do RG. nº 49.764.966-4 e do C.P.F. nº 427.501.508-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob no \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual no \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócio(a) Proprietário(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do RG. no \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar obras atendendo ao **TERMO DE COMPROMISSO Nº 990492/2025/MCIDADES/CAIXA – com a finalidade de construção de unidades habitacionais no Município de Floreal/SP.**

1.2 - Passam a integrar este instrumento, com força e cláusulas contratuais, o Edital de licitação, seus anexos e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

2.1 - Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços á que se referem à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos executivos e memoriais descritivos anexados ao edital deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS

3.1- Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) - Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,
- b) - Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;
- c) - Projetos e memorial descritivo.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ .....  
(.....), sendo R\$ .....(.....) provenientes de recursos do Governo Federal, por intermédio da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, TERMO DE COMPROMISSO Nº 990492/2025/MCIDADES/CAIXA, e R\$ ..... (.....) de contrapartida a cargo do Município de Floreal.

4.2- As obras objeto deste instrumento e constante do anexo Edital correrão à conta da seguinte dotação:

*Ficha: 22-0 - OBRAS E INSTALAÇÕES*

*Unidade Orçamentária*

*02 - EXECUTIVO*

*020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*

*Funcional Programática*

*04 - Administração*

*122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL*

*004 - Planejamento Governamental*

*1.025 - Investimentos da Administração Geral*

*Fonte de Recurso 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS*

*449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES*

*Ficha: 23-3 - OBRAS E INSTALAÇÕES*

*Unidade Orçamentária*

*02 - EXECUTIVO*

*020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*

*Funcional Programática*

*04 - Administração*

*122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL*

*004 - Planejamento Governamental*

*1.025 - Investimentos da Administração Geral*

*Fonte de Recurso 1 - TESOURO*

*449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES*

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.1- O pagamento será realizado de acordo com o cronograma, e este ocorrerá após a medição dos serviços executados e aceitos pela fiscalização.

- a) Os pagamentos das parcelas dependerão do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.
- b) Os pagamentos a que se refere o subitem "a" deste item, deverão ocorrer após indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior,



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Anexo IV, parte integrante deste instrumento.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da transferência de valores efetuado pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, e apresentação de todos os documentos indicados no subitem 5.6 desta cláusula, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com a medição dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da nota fiscal.

a) O prazo de pagamento está condicionado ao repasse dos valores efetuado de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 990492/2025/MCIDADES/CAIXA.

5.3- As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA e consistirá no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços.

5.4- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.5- Processada a medição, a Fiscalização da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva nota fiscal.

5.6- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
- b)- Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII- A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.
- d) Comprovação do cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, da Receita Federal do Brasil.

5.7- Constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.8- O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

5.9- A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

## **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

6.1 - Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com o mesmo desconto ofertado após os lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subseqüentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1 - O pedido de reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada nos casos previstos de alocação dos riscos descritos na matriz definida no edital e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada coma planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e
- b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

7.2 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

7.3 - A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

8.1- Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:

- a) *Início: 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Serviços emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Floreal.*



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

b) Conclusão da obra: até 12 (doze) meses, após a ordem de início dos serviços, conforme cronograma.

8.2 - O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

8.3 - Entender-se á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

8.4 - Uma vez a obra iniciada, a mesma não poderá ser interrompida sob pena de aplicação das penas previstas na Clausula Décima Terceira deste Contrato, exceto por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal.

8.5 - O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra, atestando o recebimento lançando o "de acordo", juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.

8.6 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato designado através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato, devendo ser aplicado quanto a este ato as disposições do artigo 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - O recebimento definitivo a obra está condicionado também a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Obra, referente ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, referente a obra contratada.

8.9 - Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada, em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – Será exigida prestação de garantia da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da convocação para assinatura do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

9.2 - O percentual previsto no item anterior poderá ser majorado até 10% (dez por cento), desde que haja justificativa técnica fundamentada, baseada na complexidade e nos riscos envolvidos na execução do objeto.

9.3 - Poderá ainda ser exigida garantia adicional da contratada, na hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de mitigação de riscos de inadimplemento, sob pena de desclassificação da licitante ou rescisão contratual.

9.4 - Nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia, com cláusula que estabeleça, em caso de inadimplemento pela contratada, a obrigação da seguradora de assumir e concluir a execução do objeto contratual. Nessa hipótese:

- a) a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive eventuais termos aditivos, como interveniente anuente, e poderá:
  - I. *ter livre acesso às instalações onde ocorrerá a execução contratual;*
  - II. *acompanhar o andamento da obra ou serviço;*
  - III. *ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;*
  - IV. *requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela execução;*
- b) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou de terceiro por ela indicado, será admitida desde que comprovada a regularidade fiscal da beneficiária;
- c) a seguradora poderá subcontratar total ou parcialmente a execução remanescente do contrato.
- d) Parágrafo único. Em caso de inadimplemento pela contratada, será observado:
- e) se a seguradora assumir e concluir a execução do objeto contratual, ficará isenta de pagar o valor da importância segurada prevista na apólice;
- f) se a seguradora não assumir a execução, deverá pagar integralmente o valor da garantia segurada.

## **CLAUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

| Nº | Evento/Risco                                    | Descrição   | Responsável                                     | Consequências  | Medidas Mitigadoras / Preventivas   |
|----|---|---|---|--|---|
| 1  | Condições climáticas adversas                   | Ocorrência de chuvas intensas, enchentes ou eventos climáticos que impeçam o andamento da obra. | Contratada                                      | Prorrogação do prazo de execução.                                      | Planejamento adequado do cronograma físico-financeiro considerando o período chuvoso; registro diário das condições meteorológicas. |
| 2  | Alterações no projeto executivo                 | Modificações determinadas pela Administração, por necessidade técnica ou adequação ao local.    | Administração                                   | Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e alteração de prazo. | Revisão e aprovação prévia dos projetos antes da execução; acompanhamento técnico contínuo.   |
| 3  | Erros ou omissões no projeto básico             | Falhas que demandem correções ou ajustes durante a execução.                                    | Administração                                   | Atrasos e custos adicionais.   | Revisão detalhada do projeto antes da licitação; supervisão técnica constante.  |
| 4  | Interferências não identificadas                | Existência de redes de água, esgoto, energia ou outros obstáculos no local da obra.             | Administração                                   | Parada ou redirecionamento de serviços; necessidade de aditivos.       | Levantamento prévio de campo e consultas às concessionárias de serviços públicos.   |
| 5  | Atraso na liberação de áreas                    | Atraso na disponibilização total do canteiro ou das frentes de trabalho.                        | Administração                                   | Impacto no cronograma e no custo.                                      | Garantir a posse plena da área antes da emissão da Ordem de Serviço.  |
| 6  | Atrasos na entrega de materiais pela Contratada | Demora na aquisição, transporte ou fornecimento de insumos necessários à execução.              | Contratada                                      | Multas e paralisação parcial da obra.                                  | Planejamento logístico antecipado e contratos firmes com fornecedores.  |
| 7  | Falhas de execução ou de qualidade              | Serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas.                              | Contratada                                      | Reexecução dos serviços, aplicação de penalidades e atrasos.           | Fiscalização permanente da obra e controle de qualidade interno da contratada.  |
| 8  | Aumento de custos de insumos                    | Variações extraordinárias de preços de materiais ou mão de obra.                                | Administração (quando comprovado desequilíbrio) | Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.                      | Acompanhamento dos índices oficiais de custos (SINAPI/IBGE).  |



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

| Nº | Evento/Risco                                     | Descrição   | Responsável                 | Consequências   | Medidas Mitigadoras / Preventivas  |
|----|--|---|-----------------------------|---|--|
| 9  | Acidentes de trabalho                            | Ocorrência de acidentes com trabalhadores no canteiro.                              | Contratada                  | Responsabilidade civil e trabalhista; paralisação temporária. | Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs); treinamentos e EPIs.    |
| 10 | Fiscalização e interferências de órgãos externos | Exigências de órgãos ambientais, CAIXA, Corpo de Bombeiros, etc.                    | Administração               | Atrasos e necessidade de ajustes técnicos.                    | Regularização prévia de licenças e acompanhamento da fiscalização.             |
| 11 | Inadimplemento contratual da Administração       | Atraso no pagamento de medições devidas à contratada.                               | Administração               | Suspensão dos serviços; possível desequilíbrio contratual.    | Programação orçamentária adequada; observância dos prazos legais de pagamento. |
| 12 | Rescisão contratual                              | Encerramento antecipado por inadimplemento, conveniência ou caso fortuito.          | Responsável conforme motivo | Custos de desmobilização e necessidade de nova contratação.   | Acompanhamento e cumprimento contratual; registro formal de todos os eventos.  |
| 13 | Caso fortuito ou força maior                     | Ocorrência imprevisível que impeça a execução (ex.: pandemias, desastres naturais). | Compartilhado               | Suspensão temporária ou revisão do contrato.                  | Comunicação imediata e registro do evento; análise conjunta de impactos.       |

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.2 - Terá a prerrogativa de realizar vistoria prévia no local da obra ou prestação do serviço, nos termos definidos no edital, ou ainda, caso não o faça, deverá fornecer declaração atestando que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, assinada por responsável técnico, sob pena de inabilitação.

11.3 - Efetuar o cumprimento do objeto de acordo com o previsto no cronograma físico- financeiro, conforme especificações, prazos e formas constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à medição realizada que servirá de base para o pagamento;



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.6 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.9 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.10 - Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.11 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.12 - Refazer os projetos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.13. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

11.14. Obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

11.15. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições aplicáveis ao Sistema Transferegov.br, devendo inserir, manter atualizadas e registrar todas as informações e documentos relativos à execução do objeto contratual, conforme exigido no Contrato de Transferência de Execução Financeira – CTEF vinculado ao presente instrumento, observados os prazos, procedimentos e orientações do órgão concedente.

11.16. Os registros no Transferegov.br deverão contemplar, no mínimo, as informações referentes à execução física e financeira do contrato, incluindo medições, relatórios de acompanhamento, notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos técnicos, registros fotográficos, bem como quaisquer outros documentos exigidos para fins de acompanhamento, controle e prestação de contas.

## 11.17. ***Das Obrigações Relativas à Regularidade Fiscal da Obra***

- a) Providenciar o cadastro da obra junto à Receita Federal do Brasil (CNO – Cadastro Nacional de Obras), quando aplicável;
- b) Manter a regularidade fiscal da obra durante toda a execução contratual;
- c) Apresentar, como condição para o recebimento definitivo da obra, a respectiva Certidão de Regularidade Fiscal de Obra de Construção Civil (CND de Obra), emitida pela Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente que venha a substituí-la, comprovando a inexistência de débitos previdenciários vinculados à matrícula da obra;
- d) Fornecer toda a documentação necessária à averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
- e) ***Como condição para o recebimento da parcela final, correspondente à última medição, bem como para o recebimento definitivo da obra, será indispensável a apresentação da respectiva Certidão de Regularidade Fiscal de Obra de Construção Civil (CND de Obra), emitida pela Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente que venha a substituí-la, comprovando a inexistência de débitos previdenciários vinculados à matrícula/CNO da obra.***

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

12.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

12.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

12.7 - É vedado à Administração ou os seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

12.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 13.1 e seus subitens as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do item 13.1 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do item 13.1 acima deste Contrato, bem como nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do item 13.1 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 - Indenizações e multas.

14.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de **2021**).

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1 - É vedado à contratada:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Floreal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou ao Município de Floreal está exposta.

18.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.8 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

18.10 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.11 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.12 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.13 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Floreal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.14 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.15 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Floreal e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.16 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Floreal para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Floreal.

18.18 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte deste Contrato.

19.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

19.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.3.1 - todas as alterações contratuais (valores e prazo de vigência do contrato), serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo;

19.3.2 - é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR e FISCAL DO CONTRATO**

20.1- A contratante designa como Gestor e Fiscal do Contrato a Sr. ADRIANA APARECIDA SGORLON, portadora do CPF nº 184.477.588-77, e o Sr. Tiago Vitor Rodrigues, portador do CPF nº 344.863.038-14, respectivamente, para cumprimento das exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Município de Floreal/SP, ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE FLOREAL  
Raul Scalon

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
GESTORA DO CONTRATO  
Adriana Aparecida Sgorlon

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO  
Tiago Vitor Rodrigues

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: